



Ponto nº 4 - C.M. de 19.9.79  
Aprovado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

ASSUNTO: Programa de Dinamização do Sector Empresarial do Estado

Considerando a necessidade de tomar medidas de fundo no sentido de viabilizar a gestão e a situação financeira das empresas públicas produtoras de bens e serviços essenciais;

Considerando a urgência de, ao mesmo tempo, promover e incentivar a crescente eficácia e a progressiva responsabilização da sua gestão a fim de que o sector público seja colocado efectivamente ao serviço de todo o povo português;

Considerando a necessidade de se encetar uma política de austeridade pública e de reforço da produtividade e eficiência do sector público,

O Conselho de Ministros, reunido no dia de de 1979, resolveu propôr as seguintes orientações em matéria de dinamização do sector empresarial do Estado:

- 1.1. Promover a dinamização dos trabalhos já iniciados relativamente aos Acordos de Reequilíbrio Económico e Financeiro, nomeadamente no que se refere às seguintes empresas: SETE-NAVE; ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO; C.P.; T.A.P.; C.T.C.P.; F.E.I.S.; TRANSTEJO; COMPANHIA DAS LEZÍRIAS; S. N.A.B. e R.T.P..



*Gabinete do Primeiro Ministro*

ca o Ministério das Finanças encarregado de efectuar, com assistência, reuniões com os Ministérios da tutela e Comissões de Avaliação e de Apreciação dos Acordos, por forma a que seja possível assegurar o maior número possível de Acordos até ao final do período, devendo ser apresentado, no prazo de duas semanas, ao Conselho de Ministros, relatório sobre esta matéria.

- 1.2. Em prejuízo da prossecução dos trabalhos respectivos e entrega das propostas de acordo referidas no número anterior, cam o Ministério das Finanças e o Ministério da Coordenação Económica e do Plano encarregados de apresentar, no prazo de 30 dias, um "dossier-tipo" de propositura dos mesmos acordos, no qual sejam devidamente contempladas:

### Fundação Cuidar o Futuro

a definição de centros de custos em relação com as linhas de produção existentes, bem como a determinação dos respectivos "pontos críticos":

o confronto dos rácios económicos da actividade das empresas com os padrões verificados internacionalmente e a obrigatoriedade da sua aproximação ou recondução a níveis razoáveis, à luz desse confronto no período de duração do acordo.

- 1.3. deverão os mesmos Ministérios reunir, para cada empresa pública, todos os elementos relativos a subsidiações, designadamente tarifárias, que sobrecarregam a exploração das empresas públicas, não lhes competindo, na óptica puramente empresarial, senão estudar, caso a caso, com os Ministé -

*Gabinete do Primeiro Ministro*

rios da tutela, os esquemas de transferência para as rubricas orçamentais adequadas dos encargos em questão, que se entendam de manter. Assim se alcançará uma transparência in - dispensável das contas das mesmas empresas e se possibilitará uma adequada avaliação e controle da respectiva ges - tão, quer nela predomine a utilidade social, quer a mera sujeição a critérios de mercado.

1.4. Ficam incumbidos os Ministérios das Finanças, da Coordenação Económica e do Plano de prepararem projecto de diploma definidor dos critérios que deverão presidir, a partir de 1 de Janeiro de 1980 à atribuição de indemnizações compensatórias a empresas de serviço público, que tenham apresenta - do " dossier" de propositura dos Acordos a que se refere o Decreto-Lei 353-C/77.

1.5. Na preparação do Orçamento Geral do Estado e dos Orçamen - tos das Empresas Públicas para 1980, adoptar-se-ão como cri - térios fundamentais o aumento dos recursos financeiros prô - prios das empresas públicas, com detrimento dos subsídios não reembolsáveis ou outros gastos de fundo perdido, o estí - mulo ao investimento produtivo e gerador de emprego e a ri - gorosa contenção dos défices do sector público, com raciona - lização e controle da respectiva despesa.

2. Os Ministérios da Coordenação Económica e do Plano e das Fi - nanças apresentarão, no prazo de 30 dias, um programa expedi -



to de controle e avaliação que se deseja rigoroso, dos investimentos em curso.

Aproveitar-se-á o trabalho de controle referido para, simultaneamente, se recolher informação sobre os novos projectos a iniciar em 1980, procurando integrar a respectiva despesa de investimento numa perspectiva de médio prazo.

Deverá ainda ser preparado um projecto de diploma que defina as regras a seguir na aprovação de projectos de investimento das empresas públicas, tendo em conta o respectivo cabimento financeiro à luz da programação monetária e cambial global.

3. Será nomeada, no prazo de 10 dias, a Comissão Instaladora do Instituto de Auditoria do Sector Empresarial do Estado e promover-se-á o estudo da melhor forma de enquadramento e controle financeiro e económico das empresas públicas, através de órgão existente ou a criar.

4. Os Ministérios das Finanças, da Cooredanção Económica e do Plano e do Comércio e Turismo prepararão um projecto de diploma definidor das regras a adoptar em futuras alterações de preços, por forma aque fiquem inequivocamente demonstradas as causas do agravamento, procurando-se a flexibilidade dos referidos preços e tarifas em função da evolução das componentes da estrutura de custos aprovada e a sua adequada justificação económico-social.

5. O Ministério das Finanças dinamizará os trabalhos de estrutu-

*Gabinete do Primeiro Ministro*

ração na carreira de gestor público, assegurando a efectiva responsabilização, a crescente qualificação profissional e regras objectivas de acesso, avaliação, progressão e segurança profissional aos gestores públicos, cuja insegurança de emprego e indefinição de estatuto não podem mais manter-se.

6. A fim de conseguir a possível harmonização e a redução das injustiças nas condições de trabalho entre o sector público produtivo e outros sectores económicos, o Governo promoverá:

- a) A análise dos CCT e ACT em vigor reguladores das condições de trabalho nas empresas públicas com vista à definição de uma política laboral clara para o sector público, que permita, em futuras revisões contratuais, definir com precisão as margens de negociação e reduzir distorções intersectoriais;
- b) A identificação de regalias em espécie, bem como de regalias não contratuais;
- c) O estabelecimento de sistemas precisos de cálculo dos agravamentos da massa salarial, bem como a definição de regras de responsabilização dos gestores pela negociação de CCT em que não se respeitem rigorosamente as percentagens de agravamento da massa salarial, previstas nas respectivas portarias reguladoras.



*Gabinete do Primeiro Ministro*

7. Elaborar-se-á, no prazo máximo de 30 dias, um programa de acção para a melhoria da qualidade da gestão das empresas públicas, de forma a torná-las competitivas, a fomentar a introdução de sistemas modernos e participados de gestão e a definir e executar esquemas adequados de formação de pessoal e uma melhor gestão dos efectivos e dos recursos humanos, com garantia do direito ao emprego.
  
8. Clarificação das regras de remuneração do capital estatutário.
  
9. Definição de regras tendentes à criação de um clima de verdadeira austeridade nas empresas públicas, designadamente pelo adequado controle de gastos e desperdícios, pela redução dos encargos de carácter sumptuário e pela disciplina rigorosa na utilização de viaturas e em outros gastos não essenciais. Tendo em conta o enorme esforço financeiro do Estado com o apoio às empresas públicas, que excede largamente o montante dos recursos inscritos no Orçamento e onera a generalidade dos cidadãos portugueses, determina-se aos órgãos de gestão a maior disciplina na execução dos programas e orçamentos aprovados e a máxima contenção na preparação do Orçamento para 1980 com obediência às regras acima definidas, bem como a preparação de decisões que permitam regularizar programadamente as dívidas a outras empresas e ao Estado. As Comissões de Fiscalização são responsáveis pelo controle da aplicação da presente resolução.



10. O Governo faz apelo a todos os trabalhadores das empresas públicas e aos respectivos órgãos de gestão a fim de que se esforcem pela execução destas regras e pelo reforço significativo da produtividade, eficiência e rigôr de gestão, na certeza de que só assim se consolidará o sector público produtivo viável ao serviço das necessidades do Povo Português.

Fundação Cuidar o Futuro